



**REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq – FIPECq Vida
2026/2030**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos representantes titulares e suplentes das Instituidoras da FIPECq Vida na sua Assembleia Geral, em conformidade com o Artigo 28 parágrafo terceiro do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS**

Art. 2º - Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de deliberação dentro da FIPECq Vida.

Parágrafo único: Cabe privativamente à Assembleia Geral da FIPECq Vida:

I - Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Presidente da FIPECq Vida;

II - Dar posse aos representantes das Instituidoras e Instituidoras por Adesão;

III - Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, encaminhado pelo Conselho de Administração;

IV - Alterar o Estatuto, observadas as formalidades nele previstas;

V - Deliberar sobre a exclusão de membros de qualquer categoria, em caso de omissão do Estatuto.

Art. 3º – Conselho de Administração (CA) é o órgão responsável pela orientação administrativa e estratégica da FIPECq Vida.

Art. 4º – Conselho Fiscal (CF) é o órgão encarregado de analisar, avaliar e opinar sobre os demonstrativos financeiros da FIPECq Vida.

Art. 5º – Consideram-se Instituidoras da FIPECq Vida: Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, e Fundação de Previdência Complementar dos Empregados



ou Servidores da FINEP do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq Previdência.

Art. 6º – O processo eleitoral terá início com a publicação do Edital de Convocação, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e se concluirá com a posse dos representantes eleitos, conforme prazos estabelecidos no cronograma eleitoral.

§ 1º A coordenação, supervisão e execução das etapas do processo caberão à Comissão Eleitoral, grupo de trabalho composto por empregados da FIPECq Vida, indicados pela Presidência.

§ 2º A Comissão Eleitoral atuará com imparcialidade, transparência e observância aos princípios estatutários, assegurando o fiel cumprimento deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º – O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados por portaria da Presidência da FIPECq Vida.

Art. 9º – São vedações à composição da Comissão Eleitoral:

- I – Parentesco até o 3º grau com candidatos ou membros dos órgãos colegiados;
- II – Participação em chapas ou manifestação pública de apoio.

Art. 10 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o plano de trabalho;
- II – Receber e examinar inscrições de chapas;
- III – Homologar candidaturas;
- IV – Publicar resultados;
- V – Julgar impugnações e recursos;
- VI – Manter arquivo eletrônico de todo o processo.

Art. 11 – Aos membros da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - A convocação para as eleições será realizada por meio de Edital de Convocação divulgado nos canais oficiais da FIPECq Vida, podendo ser



replicado, para fins de ampla divulgação, nos meios de comunicação internos das Instituidoras.

§ 1º – O Edital de Convocação deverá conter:

- I – as condições gerais do pleito;
- II – o cronograma completo das etapas do processo eleitoral;
- III – o prazo destinado à inscrição e homologação das chapas; e
- IV – o período previsto para a realização das eleições e divulgação dos resultados.

§ 2º – O Edital será encaminhado às Instituidoras para divulgação interna, se autorizado, para conhecimento de todos os Associados.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIDORAS

Art. 14 – Consideram-se habilitadas para este processo eleitoral as Instituidoras previstas no Estatuto Social da FIPECq Vida, conforme definidas no Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único – A habilitação das Instituidoras observará as disposições estatutárias e regulamentares vigentes à data da publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 15 - As Chapas deverão ser formadas por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada Instituidora da FIPECq Vida.

CAPÍTULO VII DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. 16 – Poderão se candidatar a representantes das Instituidoras os Associados Titulares vinculados aos respectivos órgãos, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser associado titular de plano de saúde da FIPECq Vida há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, conforme do Art. 23 do Estatuto;
- II – Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos na área de sua atuação, conforme do Art. 23 do Estatuto;
- III – Estar em pleno gozo dos direitos e obrigações estatutárias;
- IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgado;
- V – Não estar vinculado a administradoras, cooperativas ou operadoras de planos de saúde;



VI - Cumprir os deveres dos Associados previstos no Estatuto.

Parágrafo único – É vedada a candidatura de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de membros dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 17 – As chapas deverão ser compostas por 01 (um) candidato titular e 01 (um) candidato suplente, pertencentes à mesma Instituidora.

§ 1º – É vedada a formação de chapas com integrantes de Instituidoras distintas.

§ 2º – Em nenhuma hipótese o Associado Titular poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Art. 18 – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme prazos estabelecidos no Edital de Convocação, mediante preenchimento do formulário de inscrição e do envio dos documentos comprobatórios em formato PDF, assinados digitalmente pelos candidatos.

§ 1º – O pedido de inscrição deverá conter obrigatoriamente:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, contendo nome completo, CPF, Instituidora de vinculação e cargo/função de cada candidato;

II – Comprovante de vínculo ativo com a Instituidora, emitido pelo setor de pessoal ou equivalente;

III – Currículo sintético do candidato titular e suplente;

IV – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual ou Distrital e da Justiça Federal;

V – Declaração de inexistência de vínculo com administradoras, operadoras ou cooperativas de planos de saúde;

VI – Declaração de ciência e concordância com o presente Regulamento Eleitoral.

§ 2º – Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação exigida, estejam incompletas ou em desacordo com este Regulamento.

§ 3º – O registro das chapas será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de inscrições disponibilizado no site da FIPECq Vida, sendo considerado válido o protocolo eletrônico gerado automaticamente pelo sistema como comprovação da inscrição.

Art. 19 – Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral verificará a conformidade documental e divulgará a relação preliminar das



chapas inscritas, observados os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral constante do Edital de Convocação.

§ 1º – As chapas notificadas pela Comissão Eleitoral para correção ou complementação documental deverão regularizar suas inscrições nos prazos previstos no cronograma eleitoral.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido sem regularização, a inscrição da chapa será indeferida.

§ 3º – Somente serão consideradas válidas as chapas completas, contendo candidato titular e suplente. Inscrições incompletas não serão aceitas pelo sistema eletrônico de registro.

Art. 20 – Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome.

§ 1º – Em caso de duplicidade, prevalecerá o nome de registro da chapa que primeiro protocolou a inscrição eletrônica.

§ 2º – A chapa preterida deverá apresentar nova denominação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Comissão Eleitoral.

Art. 21 – Após a divulgação das chapas homologadas, a substituição de candidatos somente será permitida em caso de morte, doença grave, renúncia formal ou perda da condição de Associado, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao início da votação.

Parágrafo único – A substituição deverá ser formalizada por meio eletrônico, mediante envio de documentação comprobatória e aceite da Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Cada chapa, no ato do pedido de registro, poderá indicar 01 (um) representante, Associado Titular da FIPECq Vida em pleno gozo de seus direitos, que não componha nenhuma chapa inscrita, para acompanhar o processo eleitoral.

§ 1º – O representante atuará como canal oficial de comunicação com a Comissão Eleitoral.

§ 2º – É vedada a participação do representante nas reuniões internas da Comissão Eleitoral.

§ 3º – A substituição do representante poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao canal de comunicação oficial da FIPECq Vida destinado ao processo eleitoral, devidamente assinado pelo candidato titular da chapa.



Art. 23 – A não observância das normas estabelecidas neste Regulamento ensejará o cancelamento imediato do registro da chapa, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS

Art. 24 – As informações referentes às chapas inscritas e ao processo eleitoral serão divulgadas pela FIPECq Vida em seus canais oficiais de comunicação, com o objetivo de garantir a transparência e a ampla ciência aos Associados.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 25 – Cada Associado Titular vinculado à respectiva Instituidora e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias terá direito a um voto para escolha dos representantes (titular e suplente) de sua Instituidora na Assembleia Geral.

Art. 26 – A disposição das chapas no sistema eletrônico de votação será organizada por Instituidora, obedecendo à ordem cronológica de inscrição de cada uma, conforme registro validado pela Comissão Eleitoral, devendo estar prevista a possibilidade de votos brancos e nulos.

Art. 27 – A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Parágrafo único – Por processo eletrônico entende-se a utilização de sistemas informatizados disponibilizados pela FIPECq Vida e o site da Entidade.

§ 1º – O acesso ao sistema de votação será individual e sigiloso, mediante autenticação eletrônica do Associado Titular, assegurada a inviolabilidade e o anonimato do voto.

§ 2º – Cada Associado Titular poderá votar apenas uma vez, sendo vedada a alteração do voto após sua confirmação no sistema.

§ 3º – As instruções de acesso e votação serão encaminhadas aos Associados por meio dos canais oficiais de comunicação da FIPECq Vida, observados os prazos definidos no cronograma eleitoral.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos dentro de cada Instituidora, não se computando os votos em branco.



Art. 29 – Em caso de empate entre chapas de uma mesma Instituidora, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possua maior tempo de vinculação nos planos de saúde da FIPECq Vida.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha maior tempo de vinculação à própria Instituidora.

Art. 30 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira.

CAPÍTULO XI DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 32 – As impugnações ao resultado do processo eleitoral deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, observados os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral constante do Edital de Convocação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral analisará e responderá às impugnações de forma motivada, no prazo previsto no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII DA POSSE E INDICAÇÕES

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária de posse dos representantes eleitos e de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada conforme cronograma.

Art. 34 – A posse dos representantes eleitos será formalizada mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado e arquivado na Secretaria da FIPECq Vida.

Art. 35 – Os eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 2026 a 2030, com início na data de assinatura do termo de posse e término na data da posse dos novos representantes, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base neste Regulamento e no Estatuto da FIPECq Vida.

Art. 37 – As comunicações formais entre as chapas e a Comissão Eleitoral deverão ser realizadas exclusivamente por meio do canal oficial de comunicação da FIPECq Vida destinado ao processo eleitoral.

Parágrafo único – Para o pleito de 2026, o canal eletrônico oficial será o e-mail eleicao@fipecqvida.org.br

Art. 38 – Fica estabelecido o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este processo eleitoral.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq - FIPECq Vida
2026/2030**

A Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, em cumprimento ao seu Estatuto Social e ao Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2025 (“Regulamento Eleitoral/2026”), torna pública a convocação dos **Associados Titulares das Instituidoras, para participarem do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes** (titulares e suplentes) que comporão a Assembleia Geral da FIPECq Vida entre 2026 e 2030, conforme as normas estabelecidas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral vigente.

Art. 1º – Do Objeto

Nos termos do **Artigo 15, Parágrafo Segundo**, e do **Artigo 28, Parágrafo Terceiro** do Estatuto Social da FIPECq Vida, o Regulamento Eleitoral tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes das Instituidoras fundadoras na Assembleia Geral da FIPECq Vida.

§ 1º – De acordo com o **Artigo 15, Parágrafo Segundo**, do Estatuto Social, a FIPECq Vida promoverá **consulta ordinária aos Associados Titulares vinculados às Instituidoras – Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA (FIPECq Previdência)** – com a finalidade de **eleger, em pleito, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente** por Instituidora.

§ 2º – Conforme o **Artigo 28** do Estatuto Social, os representantes eleitos exercerão mandato na **Assembleia Geral referente ao período de 2026 a 2030**, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e demais disposições estatutárias.

Art. 2º - Das Inscrições

As inscrições das chapas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponibilizado no site da FIPECq Vida (www.fipецqvida.org.br), no período de **02 a 09 de fevereiro de 2026**, até às 18h (horário de Brasília). O registro das chapas será efetuado mediante o preenchimento do formulário eletrônico e o envio digital dos documentos comprobatórios, conforme disposto no Regulamento Eleitoral. Serão aceitas apenas chapas completas, compostas por 01 (um) candidato titular e 01 (um) candidato suplente, pertencentes à mesma Instituidora fundadora.



Art. 3º – Da votação

A votação será **eletrônica e secreta**, e ocorrerá no período de **30 de março a 10 de abril de 2026**, iniciando-se às **8h** do dia **30 de março** e encerrando-se às **18h** do dia **10 de abril**, horário de Brasília, sendo **realizada por meio do site oficial da FIPECq Vida**.

§ 1º Cada **Associado Titular** terá direito a **um (1) voto**, restrito à **Instituidora à qual estiver vinculado**.

§ 2º A votação será realizada de forma **ininterrupta** durante o período estabelecido, assegurados a **inviolabilidade** e o **sigilo do voto**.

Art. 4º – Do acesso à votação

O acesso ao sistema de votação ocorrerá mediante **login com CPF e senha individual**, enviada previamente por **SMS e e-mail** aos Associados Titulares aptos a votar, conforme cadastro atualizado na base de dados da FIPECq Vida.

Art. 5º - Do Voto

A eleição será realizada por **voto direto, secreto e individual dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários**. A **chapa vencedora** será aquela que **obtiver o maior número de votos válidos** dentro de cada Instituidora, **não sendo computados votos em branco ou nulos**.

Art. 6º - Das Disposições Gerais

A não observância das normas estabelecidas no Estatuto, no Regulamento Eleitoral ou neste Edital implicará o indeferimento da inscrição ou o cancelamento do registro da chapa, conforme previsto no Regulamento Eleitoral. O Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e demais documentos referentes ao processo estarão disponíveis para consulta no site www.fipецqvida.org.br.

Art. 7º – Do Cronograma

O processo eleitoral seguirá o **cronograma constante do Anexo I**, que contempla as seguintes etapas principais:

Art. 8º - Dos Esclarecimentos

As dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao processo eleitoral deverão ser encaminhadas **exclusivamente** ao canal oficial de comunicação da Comissão Eleitoral: eleicao@fipецqvida.org.br

Brasília – DF, **xxxxx**
Comissão Eleitoral da FIPECq Vida – Eleição 2026
www.fipецqvida.org.br

Etapas	Período/Data
Envio de documentos ao Conselho de Administração (CA)	20/10/2025
Reunião Ordinária do CA - Aprovação do Regulamento e Edital e posterior encaminhamento à AGE	03/11/2025
Convocação da AGE Extraordinária (Art. 40 do Estatuto)	11/11/2025
Reunião Extraordinária da AGE - Aprovação do Regulamento e Edital	12/12/2025
Publicação do Edital de Convocação e do Regulamento Eleitoral na página da FIPECq Vida	16/01/2026
Envio de SMS e e-mail informando o início do período eleitoral da FIPECq Vida	16/01/2026
Período de registro das chapas	02/02 a 09/02/2026
Divulgação preliminar das chapas inscritas	10/02/2026
Apresentação de pedidos de impugnação das chapas à Comissão Eleitoral	12 e 13/02/2026
Notificação às chapas sobre os pedidos de impugnação apresentados	23/02/2026
Apresentação de defesa contra pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral	25/02/2026
Homologação das chapas e divulgação dos candidatos	26/02/2026
Divulgação das chapas homologadas na página da FIPECq Vida e das Instituidoras, se autorizado	27/02/2026
Teste do sistema eleitoral - empregados da FIPECq Vida	27/02/2026
Recebimento de material para divulgação	02/03/2026
Divulgação nas mídias sociais da FIPECq Vida	04/03/2026
Período de campanha eleitoral	09 a 20/03/2026
Treinamento da Central de Atendimento para recuperação de senha	20/03/2026
Encaminhamento de senhas de votação por SMS e e-mail	23 a 27/03/2026
Processo de votação	30/03 a 10/04/2026
Apuração dos votos	10/04/2026 (após 19h)
Divulgação do resultado na página da FIPECq Vida	10/04/2026
Envio de SMS e e-mail informando a disponibilidade do resultado das eleições no site da FIPECq Vida	13/04/2026
Divulgação do resultado na página das Instituidoras, se autorizado	13/04/2026
Prazo para impugnação do resultado da eleição	14 a 15/04/2026
Homologação final do resultado das eleições	17/04/2026
Prestação de contas da Comissão Eleitoral à Presidência	24/04/2026
Comunicado do Presidente do resultado das eleições ao Colegiado e às Instituidoras	24/04/2026
Convocação da AGE Extraordinária (Art. 19 do Estatuto) para posse	27/04/2026
Reunião Extraordinária da AGE - Posse dos novos membros da Assembleia Geral da FIPECq Vida	05/05/2026
Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FIPECq Vida	05/05/2026